

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO PELA UNANIMIDADE

(8) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 14 do 12 de 2023.



Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 97/2023

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro adicional aos Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para o ano de 2023 do Município de Piancó e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 412 / 2023

Recebido em 14 / 12 / 23

às 11 h 21 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal o ato de efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para o ano de 2023, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida do Ministério da Saúde, previsto no Decreto federal nº 8.474/2015, art. 5º; na lei nº 12.994/2018, que alterou a lei nº 11.350/2006, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação dos Agentes de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado, de forma integral, até 31 de dezembro de 2023, em parcela única individualizada através de rateio entre Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, conforme cada categoria.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas públicas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do município de Piancó estará estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal.

Parágrafo único. O valor repassado não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Piancó, não servindo de base para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Acaso haja cancelamento, suspensão ou interrupção do repasse de recursos pelo Governo Federal, do Ministério da Saúde, não se realizará o pagamento.

Parágrafo único. É vedado ao Município de Piancó, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.100

10 301 1003 2025

10 301 1003 2028

339031

Art. 5º Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de Lei Complementar, Resoluções e Decretos, conforme o caso, emitidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2023.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 34/2023

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevino Lima, Presidente da
Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

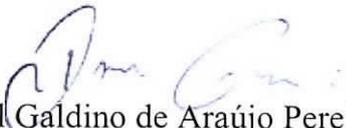
Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 97 de 2023, Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro Adicional aos Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para o ano de 2023 do Município de Piancó e dá outras providências.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, “b” do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 97/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS PARA O ANO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIAO: 14.12.2023 – 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

PARECER DA COMISSÃO

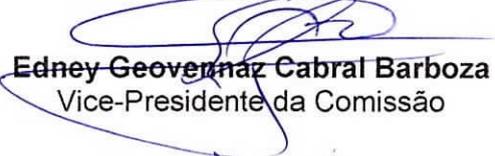
Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei nº 97/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 14.12.2023**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 14 de dezembro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovernaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 97/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS PARA O ANO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 97/2023** de autoria do **Poder Executivo**, protocolado nesta casa em **14.12.2023**, tombado sob o nº **412/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer**:

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, na condição de **Chefe do Poder Executivo** pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 14 de dezembro de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275